

Projeto de Lei nº 15.089/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação de casos de violência contra a criança e o adolescente atendidos nos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Estado da Bahia.

A Assembléia Legislativa da Bahia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a notificação de violência contra a criança e o adolescente atendidos nos serviços de saúde públicos e privados em todo o Estado da Bahia.

§ 1º – Os postos médicos, hospitais e clínicas públicos e privados deverão notificar as autoridades policiais, Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselho Estadual de Direitos Humanos os casos de violência contra crianças e ou adolescentes detectados nos atendimentos desses serviços.

§ 2º - Esses serviços deverão ter ficha para registrar os casos e encaminhar para os órgãos competentes.

Art. 2º -Os postos médicos, hospitais e clínicas públicas e privadas que não atenderem a exigência dessa Lei, serão multados em um salário mínimo para cada caso de omissão.

Parágrafo único – Os recursos adquiridos das multas referidas no caput do artigo 2º dessa Lei, serão destinados a realização de políticas públicas que atendam as necessidades da criança e do adolescente.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2005

Deputado Yulo Oiticica - PT

Justificativa

A violência contra as crianças e os adolescentes é um problema constante em nossa sociedade, principalmente nos próprios lares, onde indefesas, são vítimas de pais e ou responsáveis, que se tornam violentos devidos diversos fatores. Esse tipo de violência é um fator de grande preocupação e representa uma afronta para toda a sociedade, pois, segundo os últimos dados da UNICEF(2005) sobre o tema, no Brasil, a principal causa de óbitos de crianças e adolescentes de 10 a 18 anos de idade são as mortes violentas.

A violência contra crianças e adolescentes pode se manifestar como agressão física e também psíquica. Assim, além dos espancamentos é comum a violência através de ameaças, humilhações e outras formas que afetam psicologicamente as crianças e adolescentes.

Outra forma constante de violência é a omissão: alguns pais deixam de fornecer os cuidados necessários ao crescimento de seus filhos, que passam a sofrer privações essenciais à sua formação, como falta de carinho, de limpeza e, até mesmo, de alimentação adequada. Vale ressaltar que nem sempre essa omissão é decorrente da situação de pobreza em que a família vive.

A violência doméstica na maioria das vezes não é denunciada aos órgãos competentes e inúmeros menores levam para o resto da vida as marcas da violência, sejam elas físicas ou psíquicas.

A defesa intransigente da vida é uma marca desse mandato, que acredita que as crianças e os adolescentes devem ser bem tratados em todos os sentidos e devem ter qualidade de vida para que possam crescer plenamente saudáveis e poderem contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e consciente.

Aprovar essa Lei fará a Bahia dar um salto de qualidade na implementação de políticas públicas infanto-juvenis, e, conseqüentemente, contribuir para a erradicação da violência doméstica contra crianças e adolescentes e para a transformação da nossa sociedade, hoje tão injusta e violenta.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2005

Deputado Yulo Oiticica - PT